



# A CONSTRUÇÃO DA PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

DENISES MANHÃES DE ALMEIDA\*

**Resumo:** O presente artigo objetiva analisar a construção da proteção aos refugiados e solicitantes de refúgio. Traz o conceito que diferencia os diferentes tipos de migrações, enfatizando o processo de construção da proteção aos refugiados. Analisa a problemática no Brasil e apresenta os eixos do Programa de Enquadramento de Refugiados do Rio de Janeiro. Conclui que a efetivação das políticas sociais para os refugiados e solicitantes continua atrelada a visão da filantropia, caridade e afins.

**Palavras-chave:** Refugiados. Proteção. Políticas sociais.

**Abstract:** This article aims to analyze the construction of social protection for the social rights of refugees and asylum seekers. It brings the concept that differentiates the different types of migrations, emphasizing the process of building refugee protection. It analyzes the problem in Brazil and presents the axes of the Refugee Framework Program of Rio de Janeiro. It concludes that the implementation of social policies for refugees and applicants remains tied to the vision of philanthropy, charity and others.

**Keywords:** Refugees. Protection. Social policies.

---

\* Mestranda em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo é desenvolvido sob a linha de pensamento que relaciona os fluxos atuais forçados ou não a desdobramentos dos sistemas políticos, econômicos e sociais vigentes, ou seja, os fluxos só ocorrem porque geram lucros ao sistema. A crise dos deslocamentos é mundial e também se reflete de forma intensa no Brasil, principalmente a partir do ano de 2010, quando o pedido de refúgio cresceu de forma expressiva.

Todo Refugiado é Migrante, mas nem todo Migrante é Refugiado. Existem diversas “categorias de Migrantes. Com a atual “crise dos refugiados”, estas categorias têm sido aplicadas de forma equivocada. No Brasil o estatuto de refugiado é concedido após uma rigorosa análise. Portanto, quando um migrante pede refúgio é considerado “Solicitante de Refúgio”, e estas nomenclaturas têm interferências diretas no acesso aos direitos.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) determina a proteção social para os migrantes das seguintes categorias: Solicitantes de Refúgio, Refugiados, Apátridas, Reassentados, Retornados e, excepcionalmente, aos Deslocados Internos. Faremos uma pequena síntese sobre estas categorias que definem e diferenciam os migrantes.

Os asilados são uma categoria de migrantes que sempre são confundidos com os refugiados, pois a situação de ambos é muito parecida, porém os asilados não possuem a proteção do ACNUR. O asilo é a proteção de cidadãos que sofrem acusações de crimes políticos. O conceito

de asilo se divide em: diplomático (oriundo da América Latina), militar e territorial. Enquanto o aval do país de acolhida não é liberado, a situação se identifica como solicitante de asilo.

Uma condição bem complexa é a dos apátridas, pois nenhum país reconhece a sua nacionalidade. Pode ser uma minoria discriminada na legislação nacional, que não reconhece todos os residentes como cidadãos após a independência do país, como também pode decorrer de uma questão de conflito de leis entre países,

Os deslocados internos, assim como os refugiados ou asilados, sofrem perseguições em seu país de origem, porém o Estado assegura-lhes proteção em outra região do seu país.

Migrante é uma categoria geral que envolve todas as outras. São duas derivações desta palavra: emigrante (sob a ótica do seu país de origem) e imigrante (sob a ótica do país de acolhida).

Reassentados são migrantes que o primeiro país no qual foi solicitado refúgio não lhes foi garantida a segurança ou lhes foi negado o pedido de refúgio, sendo necessário ir para outro país.

Os refugiados são cidadãos que se enquadram nas determinações da Convenção de 1951 e/ou da Lei nº 9.474/97, e não podem ser extraditados devido ao *Non Refoulement*, enquanto aguardam o julgamento do seu pedido de refúgio.

Os retornados são cidadão que cessadas (ou não) a situação de perseguição podem voltar ao seu país de origem.

Não seria contraditório afirmar que a “crise dos refugiados” é um desdobramento da crise estrutural dos sistemas sociais, políticos e econômicos vigentes. As consequências desta crise atingem a todos os seguimentos da sociedade, porém, deixam mais vulneráveis as pessoas que mais necessitam de assistência.

nas camadas situadas no que poderia chamar de rés do chão da ordem tardo-burguesa, cuja existência vem sendo degradada progressivamente pelo capitalismo contemporâneo: a miríade de segmentos desprotegidos, que não podem ser sumariamente identificados ao lumpem “clássico”. Tais segmentos compreendem universos heterogêneos, desde aposentados com pensões miseráveis, crianças e adolescentes sem qualquer cobertura social, migrantes e refugiados, doentes estigmatizados (recordem-se os aidéticos pobres) até trabalhadores expulsos do mercado de trabalho (formal e informal) (NETTO, 2012, p. 418).

O século XX é o momento no qual as medidas de proteção aos refugiados se ampliam internacionalmente. Para entendermos esse processo dividimos o referido século em quatro momentos<sup>1</sup>: antes de 1921, de 1921 a 1938, de 1938 a 1952 e após 1952.

Antes de 1921, os casos de fluxos forçados eram solucionados com o pedido de asilo e as medidas variavam de país para país. Em 1917, ocorre uma guerra de impacto mundial e devido aos conflitos e aos desdobramentos destes se intensificam o número de deslocados forçados, sendo necessária a proteção internacional para estes cidadãos. O período de 1921 a 1938, em relação à estrutura criada após 1952, foi embrionário, porém de extrema relevância, pois deu base para medidas mais amplas futuramente. Uma figura importante deste período é Fridtjof Nansen<sup>2</sup>.

O período de 1938 a 1952 foi um momento decisivo no qual foram criados dois fundamentais elementos proteção de aos refugiados: o ACNUR e a Convenção de 1951.

Em 1950, a Assembleia geral da ONU criou o ACNUR para proteger as vítimas de perseguição e violência. Trata-se de um organismo apolítico que ganhou o prêmio Nobel da Paz em 1954 e 1981 por seu trabalho de garantir a proteção a refugiados, solicitantes de refúgio, apátridas, retornados, reassentados e esporadicamente a deslocados internos.

A convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados ocorreu em Genebra em Julho de 1951. Os instrumentos legais por ela definidos entrariam em vigor em 22 de abril de 1954. A referida Convenção estabeleceu a definição internacional do conceito de refugiados.

Em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha a sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ACNUR/ UNHCR, 1992).

Nesta Convenção foi definido o princípio do *non refoulement* ou não devolução, que garante ao refugiado não ser devolvido para o território onde possa sofrer perseguição.

## **2 A PROTEÇÃO AO REFUGIADO NO BRASIL: MARCOS LEGAIS E AS PARCAS INICIATIVAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ATENDIMENTO NO RIO DE JANEIRO**

O Brasil é um dos países pioneiro na América do Sul na questão dos refugiados. Além de ser signatário da Convenção de 1951, também aderiu ao Protocolo de 1967 em 1972, durante a ditadura militar, que fez apenas a adesão formal. Após o processo de redemocratização, o acolhimento ao refugiado é realizado de forma insuficiente sempre ligado a sociedade civil. A lei para normatizar a questão chega quase cinquenta anos após o Brasil aderir à Convenção de 1951 e após 15 anos de reconhecer o ACNUR como agência da ONU no Brasil. A Lei nº 9.474/97 define direitos e deveres dos refugiados e possui uma definição ampliada do conceito de refugiados, compreendendo como tal sujeitos que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.” (BRASIL, 1997).

A Lei nº 9474/97 criou o CONARE que vem a ser um órgão que tem por função a orientação, a cassação, dentre outras funções que envolvem os refugiados. Essa legislação com traços inovadores reflete uma tentativa de reconhecimento internacional, ou seja, a busca de uma imagem no exterior de um Brasil com uma ampla legislação social e garantidor de direitos.

As inovações constitucionais, a necessidade de o Estado brasileiro reorganizar sua agenda externa, objetivo de compor uma imagem mais positiva no contexto internacional e o aceite do Brasil para com a ideia contemporânea de globalização dos direitos humanos, facilitaram a inserção dos refugiados na agenda nacional (FISCHEL, 2002, apud BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p.107).

Mesmo com uma legislação mais ampla para conceder o status de refugiado, o Brasil não possui uma política social específica para a referida população, sendo o atendimento realizado pela sociedade civil, através de ONG's geralmente ligadas à Igreja Católica, sendo a Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro a instituição mais tradicional nesta prestação de serviço.

O Programa de Atendimento aos Refugiados e Solicitantes de Refúgio (PARES) começou em 1976 quando o Cardeal Dom Eugênio Sales encarregou a Cáritas de gerenciá-lo. A parceria com ACNUR se iniciou em 1978. Este convênio possibilitou o respaldo financeiro que ainda hoje garante o funcionamento do programa.

De acordo com o site Dom Eugênio Sales, no ano de 1976 chegou à Arquidiocese uma solicitação formal do Vicariato da Solidariedade do Chile visando a atendimento de 5 chilenos. A comunicação foi feita às autoridades militares. O trabalho da Cáritas compreendia fornecer hospedagem e encaminhá-los seguramente a outros países. O cardeal contava com o apoio da Comissão de Justiça e Paz da CNBB e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). Entre os anos de 1972 e 1982, estiveram no Brasil sob a proteção de Dom Eugenio mais de 4 mil refugiados perseguidos por ditaduras<sup>3</sup>.

A Cáritas faz mediações para que refugiados e solicitantes de refúgio tenham acesso aos direitos sociais. O processo de mediação é feito de forma coletiva e individual. Coletivamente

são formadas “parcerias” com instituições públicas e privadas com o intuito de viabilizar o acesso de refugiados e solicitantes aos direitos sociais. Também são realizados eventos voltados para a referida população ou para empresas, órgãos públicos, escolas para promover esclarecimentos sobre os direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil. Na dimensão individual são os assistentes sociais da instituição que fazem o atendimento a cada um deles.

O Brasil possui uma legislação com a definição de refugiado mais ampla que a definição estabelecida em 1951. Além disso, a Constituição Federal possui o princípio de isonomia que garante igualdade de direitos e deveres para brasileiros e estrangeiros - “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, (...)” (BRASIL, 1988).

Devido ao princípio da igualdade os refugiados podem ter acesso aos direitos sociais, porém, no âmbito federal ainda não existe uma política pública voltada exclusivamente para os refugiados. Esta condição restringe o acesso aos direitos, muito embora alguns governos estaduais e municipais implementem políticas específicas, porém a relevância de uma política federal frente às políticas municipais e estaduais é um elemento que deve ser considerado.

O Programa de Enquadramento de Refugiados do Rio de Janeiro (PEAR/RJ) é um importante instrumento no processo de integração local dos refugiados e solicitantes de refúgio no Estado do Rio de Janeiro. O referido plano foi sancionado em 2014, após debates ocorridos no âmbito do Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados (CEIPAR/RJ) e integrantes da referida população. Apresenta como objetivos: demarcar a população a ser atendida, criar eixos de atuação, normatizar ações e estabelecer os responsáveis pela execução das ações.

O Plano Estadual que se segue é resultado de um amplo debate travado entre Governo, sociedade civil organizada, ACNUR e os (as) próprios solicitantes de refúgio e refugiados (as). Sua estrutura será dividida em uma primeira abordagem conceitual, seguida por eixos temáticos (documentação, educação, emprego e renda, saúde, moradia e ambiente sócio – cultural e conscientização para a temática), diretrizes, objetivos e ações que, por sua vez, devem ser responsáveis, parceiros, prazos e cronogramas (RIO DE JANEIRO, 2014, p.4).

O PEAR/RJ conceitua quem poderá participar das políticas de inclusões “criadas” pelo plano, algo que é bem frágil, pois, migrantes em condições de vulnerabilidade que não sejam considerados refugiados não serão incluídos nas referidas políticas, o que exclui casos como, por exemplo, dos haitianos.

O plano possui seis eixos temáticos (Documentação, Educação, Emprego, Moradia, Saúde, Ambiente sociocultural e conscientização para a temática) que são considerados elementos importantes no processo de integração local. Cada eixo possui recomendações gerais que norteiam as políticas de integração local dos refugiados e solicitantes no Estado do Rio de Janeiro.

#### Eixo: DOCUMENTAÇÃO

##### Recomendações Gerais

Fomento ao registro das crianças refugiadas no nascimento, para garantir que elas possam desfrutar de todos os direitos humanos, incluindo o acesso à educação e à saúde.

Prevenção e redução dos casos de apátrida.

Conscientização dos órgãos de segurança para a prevenção de detenções arbitrárias de refugiados motivadas por falta de documentação.

Intercessão junto aos órgãos emissores de documentação de refúgio para garantir celeridade na expedição destes documentos.

## Eixo: EDUCAÇÃO

### Recomendações gerais

Realizar diagnósticos: levantar os dados de matrícula de aluno refugiados e solicitantes de refúgio no Estado do Rio de Janeiro, a fim de identificar os municípios e regiões com maior e menor concentração de alunos.

Estabelecer as diretrizes centrais para a admissão e acesso às escolas públicas da população refugiada (crianças e adultos) e solicitante de refúgio, disseminando-as para as escolas públicas do Estado.

Elaborar material informativo para professores e diretores de escolas sugerindo temas e abordagens dentro e fora de sala de aula para a atuação com alunos e com a temática.

Treinamento continuado dos professores das escolas públicas para a temática dos refugiados e outros migrantes como parte integral do currículo de formação profissional.

Juntamente com o material informativo, recomenda-se que, em função da concentração dos alunos refugiados e solicitantes de refúgio matriculados, sejam indicadas pessoas que funcionem como pontos focais nas instituições de ensino para a acolhida e acompanhamento dos refugiados nas escolas.

Estudar a viabilidade de incorporação do ensino da língua portuguesa e de direitos de cidadania para os refugiados e solicitantes de refúgio em escolas públicas.

Fomentar dinâmicas de troca entre a população local e os refugiados nos ambientes educativos (incluindo alunos, funcionários e comunidade).

Qualificar refugiados com domínio do português para tornarem-se educadores tanto de português como de suas línguas nativas em classes especiais nas suas comunidades.

Reativar e fortalecer as parcerias já estabelecidas com Universidades e Centros Universitários do Estado do Rio de Janeiro, bem como identificar novas potenciais colaborações, com vistas a ampliar a formação universitária dos refugiados, ampliando as vagas disponíveis para os refugiados e os esquemas de apoio financeiro para a condução e conclusão dos estudos de graduação.

Fomentar o debate junto às universidades públicas acerca da problemática da revalidação de diploma de nível superior, com vistas a divulgar a temática do refúgio, a Lei 9.474/97 e as especificidades e direitos desta população, na busca por facilitar este processo.

Apesar das especificidades da população refugiada, orientar educadores e instituições de ensino a que busquem tratar imigrantes, incluídos refugiados, da mesma forma que a população local.

## Eixo: EMPREGO E RENDA

### Recomendações gerais

Elaboração de cartilha sobre os direitos e benefícios disponíveis para os refugiados e solicitantes de refúgio, incluindo informações tais

como da legislação trabalhista, dos serviços de assistência social e previdenciária; bem como dos documentos, procedimentos e exigências por eles requeridos.

Apoiar, fortalecer e ampliar os convênios para capacitação profissional e treinamento laboral para a população refugiada.

Iniciar o processo de incorporação de empresas privadas, sindicatos e associações profissionais no diálogo sobre as políticas de integração laboral.

Estabelecer programa de acompanhamento tutorial (*mentoring*), preferencialmente com a participação da iniciativa privada, com a finalidade de apoiar de perto a inserção sociocultural e econômica desses grupos.

Promover, juntamente com as agências de acolhida, a *triagem dos* refugiados e refugiadas que já chegam ao país com boa qualificação profissional (experiência comprovada e curso superior) e promover apoio jurídico necessário à validação dos diplomas e apoio institucional para recolocação profissional.

Estimular a criação de programas de crédito para refugiados, ou facilitar o acesso dos mesmos aos programas já existentes (como o Programa de Microcrédito Produtivo do Estado do Rio de Janeiro – SETRAB), com a finalidade de estimular/apoiar a abertura de novos empreendimentos ou ampliação de seu negócio.

Estabelecer parcerias em nível governamental na busca por mais oportunidades de trabalho para refugiados e solicitantes de refúgio (sensibilização das equipes das agências SAT do Estado, inclusão de solicitantes de refúgio e refugiados em vagas de trabalho de obras públicas, parcerias com setores específicos para inclusão de refugiados artesãos nas diversas feiras da cidade e autorização para atuarem como ambulantes nos espaços permitidos pela prefeitura).

Eixo: MORADIA

Recomendações gerais

Estudar, em parceria com as Prefeituras de municípios de médio e pequeno porte do Estado, a *comunidade refugiada* e as agências de assistência local, a viabilidade de política de reassentamento intermunicipal da população refugiada, que combine moradia e emprego. Tal política funcionaria como elemento facilitador da inserção socioeconômica dos refugiados que não a obtenham nas grandes cidades.

Estudar a viabilidade de criação de espaço público de acolhida, mantido pelo Governo Estadual, que beneficie os refugiados e solicitantes de refúgio desabrigados, sobretudo no Grande Rio de Janeiro e que, potencialmente, também seja estendido a outros grupos de migrantes.

Criar e estabelecer listas, constantemente atualizadas, de imóveis e quartos para *aluguel de baixo* custo nos municípios do Grande Rio de Janeiro, a ser disponibilizada às agências de assistência e à *comunidade refugiada*.

Estudar a viabilidade de implementação de auxílio-moradia para famílias refugiadas, em especial mulheres com filhos menores, a fim de minimizar o impacto da precariedade da moradia e permitir a alocação dos recursos das agências parceiras para políticas mais amplas de apoio à *comunidade refugiada*;

Realizar trabalho junto às coordenações dos diferentes abrigos públicos, com vistas a divulgar a questão do refúgio, esclarecendo sobre a responsabilidade do Estado e os direitos de refugiados, debatendo com estes profissionais sobre as especificidades culturais desta população.

#### EIXO: SAÚDE

##### Recomendações Gerais:

Identificar e fomentar o uso adequado das políticas de saúde já vigentes para a população em geral no âmbito da política nacional de saúde e de sua implantação na esfera municipal (como as estratégias de saúde da família e comunitária), visando tanto ampliar o bem-estar e à qualidade do acesso e do atendimento concedido aos refugiados e solicitantes de refúgio, como utilizar esses canais como vias de integração à comunidade local.

Recomenda-se a indicação de pessoas que devam servir de pontos focais nos hospitais, ambulatórios e centros de saúde próximos às áreas com maior concentração de refugiados e solicitantes de refúgio.

Recomenda-se a criação de um Serviço de Referência em Saúde para a população refugiada, de preferência em hospital ou centro de saúde em área central do Rio de Janeiro, articulado com os Governos Municipal e Estadual, para o qual possam ser encaminhados os (as) recém-chegados (as) para avaliação médica e atendimento multiprofissional, bem como os casos de transtorno ou distúrbios psicológicos.

Estudar a viabilidade de apoio institucional do Governo Estadual para a presença continuada de serviço psicológico no Centro de Acolhida dos Refugiados.

Sistematizar e disponibilizar uma lista dos centros de atendimento de saúde e das referências e pontos focais institucionais, bem como dos serviços disponíveis (por exemplo, farmácias populares) à *comunidade refugiada* no Estado do Rio de Janeiro.

Treinar e promover grupos de trabalho com gestores e servidores da área de saúde no Estado com o objetivo de disseminar a realidade da população refugiada, seus direitos, suas necessidades e melhorar a qualidade do atendimento prestado.

#### Eixo: AMBIENTE SÓCIO-CULTURAL E CONSCIENTIZAÇÃO PARA A TEMÁTICA

##### Recomendações Gerais

Fomentar iniciativas e projetos que valorizem as diversidades culturais da comunidade dos refugiados no território do Estado do Rio de Janeiro, buscando, simultaneamente, repelir a disseminação de posicionamentos e notícias não condizentes com o panorama geral e a realidade dos refugiados no mesmo território.

Estimular e ampliar o acesso dos refugiados e solicitantes de refúgio a órgãos de segurança pública e aos serviços de apoio jurídico existentes (nos moldes dos trabalhos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Viabilizar a promoção de campanhas de divulgação sobre a questão dos refugiados no Estado, por meio de diversas mídias, a fim de estimular a sensibilização da comunidade local para a temática.

Estimular a adesão de pessoas residentes no Estado ao programa de integração a refugiados; sugere-se estudar a viabilidade de um programa de voluntariado para jovens, estudantes universitários (inclusive por meio de parcerias com instituições superiores de ensino), pessoas da terceira idade e quaisquer outras que tenham tempo e disponibilidade para auxiliar na assistência e no atendimento das demandas sociais, econômicas e afetivas dos refugiados e solicitantes de refúgio no Rio de Janeiro.

Apoiar a construção das capacidades organizacionais da *comunidade refugiada* no Estado, por meio de:

Treinamento de lideranças refugiadas no desenvolvimento organizacional, incluindo de forma exemplificativa temas como captação de recursos, gerenciamento organizacional, gestão de pessoas, solução de controvérsias e técnicas de negociação, questões jurídicas das associações sem fins lucrativos de acordo com ordenamento jurídico nacional etc. (estudar viabilidade de parcerias com SEBRAE e agências similares);

Incorporar, de forma rotineira, as associações de refugiados nas reuniões e na agenda decisória sobre a questão nos âmbitos estadual e municipal, incluindo-as no planejamento das estratégias de integração e também no atendimento e provisão de serviços. Com isso, valoriza-se a população refugiada não como recipiente, mas como agente dos processos de integração; e ainda se compartilham as responsabilidades sobre metas e resultados;

Treinar as associações e lideranças refugiadas de forma ampla sobre a dinâmica de direitos, a realidade nacional e estadual e sobre o leque de serviços disponíveis, a fim de que possam contribuir com as agências de acolhida na provisão de aconselhamento e orientação aos refugiados em geral (RIO DE JANEIRO, 2014).

O PEAR/ RJ é bem abrangente, salienta pontos importantes, porém é muito normativo, não estabelecendo metas e nem prevendo ações para serem realizadas por um determinado período. Ademais, o Estado atua minimamente no processo de integração local dos refugiados. Portanto o PEAR/RJ é um direito declarado bem elaborado, mas sua aplicação real é limitada.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil não dispõe de uma eficiente rede de infraestrutura social. O acesso dos brasileiros aos direitos sociais de forma pública ocorre de maneira ineficaz. O país apresenta altos índices de desigualdade social, desigualdade de gênero e etnia, desigualdade de acesso aos direitos devido ao logradouro, enfim o acesso aos direitos de maneira plena é para quem pode pagar. O contingente de brasileiros que vivem em situações de risco e ou vulnerabilidade social é expressivo. O mercado de trabalho não proporciona ao trabalhador boas condições de trabalho e as atuais propostas de mudanças na previdência e trabalhista tendem a acentuar a desvantagem do trabalhador.

Nestas condições, a inserção na vida social e no mercado de trabalho dos refugiados e solicitantes torna-se ainda mais complexa que a dos brasileiros, pois, a referida população, além, de sofrer todas as situações que foram citadas, não domina o idioma por completo e não possui um conhecimento mais amplo da cultura brasileira, fato que os faz desconhecer direitos e pode vir a colocá-los em situações de exploração por parte do empregador. O preconceito contra os refugiados é algo também muito marcante na sociedade brasileira e ocorre muitas vezes de forma velada principalmente com os refugiados e solicitantes oriundos do continente africano.

A Constituição Federal vigente garante o princípio da isonomia, mas programas sociais como

o Prouni são de acesso exclusivo para brasileiros. A efetivação das políticas públicas para os refugiados e solicitantes ainda está atrelada à visão da filantropia, caridade e afins.

A inserção da referida população no mercado de trabalho é vista por muitos empregadores como uma solução para o atendimento de demandas que muitas vezes são consideradas abusivas pelos trabalhadores brasileiros. Os refugiados, além de não conseguirem ser inseridos no mercado na sua profissão de origem, submetem-se aos trabalhos precários e de mais baixa remuneração.

O direito declarado no Brasil possui uma qualidade maior e melhor que o direito real, pois o Estado está assumindo um papel mínimo para o social. Há tentativas cada vez mais frequentes de desmonte do direito da população que enfrenta inúmeras dificuldades para acessar os direitos de seguridade social.

As condições de vida e trabalho de refugiados e solicitantes estão longe de serem satisfatórias, pois são condições também vivenciadas pelos brasileiros, que não têm perspectivas de melhora. A situação representa uma ameaça aos direitos humanos, pois atinge a classe trabalhadora de forma geral, tornando-a ainda mais vulnerável, fragmentada e inclinada a aceitar as piores condições de trabalho para tentar sobreviver de acordo com a legalidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). *Manual de Procedimentos e Critérios para a Determinação da Condição de Refugiado*. 1992.
- BÓGUS, Lúcia Maria Machado; RODRIGUES, Viviane Mozine. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. *Dimensões*, Vitória, v. 27, p. 101-114, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/CCS/Downloads/2585-Texto%20do%20artigo-4005-1-10-20120307.pdf >.
- FREIRE, Silene de M. e PEREIRA, Jorge A. S. Desigualdade persistente e subcidadania no Brasil contemporâneo. In: FREIRE, Silene de Moraes (Org.). *Direitos Humanos e questão Social na América Latina* /. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2009.
- NETTO, José Paulo. Capitalismo e Barbárie Contemporânea. *Argumentum*, Vitória, v. 4, n. 1, 2012.
- RIO DE JANEIRO (Estado). Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados do Estado do Rio de Janeiro (CEIPAR/RJ). *Plano Estadual de Políticas de Atenção aos Refugiados do Rio de Janeiro*. 2014.

## NOTAS EXPLICATIVAS

<sup>1</sup>Para entender a dinâmica da proteção aos refugiados de 1921 a 1952, faz-se necessário ler: ANDRADE, José Henrique Fischel de. *Direito internacional dos refugiados: evolução histórica (1921-1952)*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

<sup>2</sup>Cf. em: <<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/premio-nansen/fridtjof-nansen/>>.

<sup>3</sup>Dom Eugenio e os refugiados. Disponível em: <<https://domeugeniosales.webnode.com.br/dom-eugenio-e-os-refugiados/>>. Acesso em: 11 maio 2017.